



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 595/2004, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO PARA A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO PRIVATIVAS PREVISTAS NA LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO), E PARA CONCESSÃO DE "PRO LABORE" A POLICIAIS MILITARES EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DAQUELAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, para delegar a Polícia Militar do Estado de São Paulo, as competências que lhes são privativas nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e, também, para conceder gratificação mensal "pro labore" aos policiais militares lotados no Município que, em escala específica, executem aquelas atribuições.

Art. 2º. – A gratificação de que trata o artigo 1º., desta Lei, será devida a todo aquele servidor militar estadual que, voluntariamente, executar tais encargos durante o mês em exercício.

§ 1º. – A gratificação "pro labore" corresponderá ao valor fixado na Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos municipais, no Grupo II, Grau "Admissão", por uma jornada máxima de 48hs00 (quarenta e oito horas) mensais, ocorrendo a proporcionalidade em caso de jornada inferior, a ser depositada diretamente na conta bancária indicada pelo Policial Militar beneficiário.

§ 2º. – O valor total da gratificação "pro labore" mensal, percebido por cada servidor, será único, independente de posto ou graduação, para todo aquele que efetivamente cumprir as referidas escalas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 3º. – Para se ajustar às disponibilidades orçamentárias, o número de servidores militares estaduais que poderão perceber a gratificação por tal atividade, não poderá ultrapassar a uma vez e meia (1,5) o número de pessoal lotado no Município de Tarumã.

Art. 3º. – A contra partida do Estado pela remuneração dos serviços da presente Lei, é a assunção dos demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Art. 4º. – O desenvolvimento, o controle das atividades decorrentes da celebração do presente Convênio ficarão a cargo de comissão composta por 2 (Dois) integrantes da Ativa da Polícia Militar, lotados na 3ª. Companhia do 32º. Batalhão de Polícia Militar do Interior, de indicação do Comandante do 32º. Batalhão da Polícia Militar do Interior, 2 (dois) funcionários públicos municipais indicados pelo Prefeito Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal e 1 (um) membro civil do Conselho Comunitário de Segurança do Município, escolhidos por maioria simples entre o conjunto dos conselheiros, ou em razão da condição de voluntários para tanto.

§ 1º. – Além dos membros mencionados neste artigo, comporá e presidirá a Comissão o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal por ele indicado.

§ 2º. – O Planejamento Operacional e a execução das atividades de polícia de trânsito serão de exclusiva competência das autoridades policiais militares, tendo a Comissão competência deliberativa, consultiva e proponente relativa às questões administrativas e contábeis decorrentes.

§ 3º. – Os membros não perceberão qualquer tipo de vantagem ou remuneração pelos serviços prestados, considerando seu trabalho de relevante interesse público.

§ 4º. – A Comissão se reunirá mensalmente, até o 5º. dia útil, para a análise das atividades relativas ao mês anterior, cujos dados serão apresentados pelas autoridades policiais militares encarregadas do emprego operacional dos servidores militares estaduais participantes, os quais estarão consignados em planilha individual devidamente assinada.

§ 5º. – A efetivação da retribuição pecuniária, somente será devida após a elaboração, discussão e aprovação da ata relativa as atividades de Polícia de Trânsito a qual deverá constar individualizadamente o nome do Policial Militar e a jornada cumprida, prestadas pelos policiais militares, que deverá encaminhá-la até o décimo dia útil à Secretaria Municipal da Fazenda de Tarumã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º. – O Município fica autorizado a efetuar os investimentos necessários para aquisição de recursos materiais e equipamentos que destinarão ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitando-se, todavia, as normas da Lei Federal n. 4.320/64 e as disposições previstas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 7º. – Os dispositivos desta Lei que mereçam maiores detalhamentos serão feitos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Março de 2004, 14o. Ano de Emancipação Política e 12o. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Março de 2004.

Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS